



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

Requer a convocação do Ministro da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, Paulo Pimenta, a fim de que preste esclarecimentos acerca do uso da PF para investigar e perseguir opositores que denunciaram falhas e abusos do Governo Federal na tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul, entre outros.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **CONVOCAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria Extraordinário da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, Sr. Paulo Pimenta, a fim de que preste esclarecimentos, à esta Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania, acerca do uso da Polícia Federal para investigar e perseguir opositores que denunciaram, por meio da internet e outros canais, as falhas e os abusos do Governo Federal na tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul, assim como, a tomada de medidas que violam o direito constitucional à liberdade de expressão.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal de 88, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer uma de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Nesse sentido, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional¹², o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, determinou que a Polícia Federal (PF) investigue os perfis que criticaram as medidas do governo federal no Rio Grande do Sul, em atitude que demonstra abuso de poder, tentativa de censura do cidadão e de parlamentares, assim como, o uso da máquina pública para perseguição política de opositores. A ordem se deu nesta terça-feira, 7.

Destaca-se que a pasta foi acionada pelo, à época, Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social, Paulo Pimenta. No documento, há uma lista de contas, algumas anônimas, outras não, com a descrição das postagens consideradas problemáticas, no entanto, algumas postagens denunciadas sequer se referem a fatos, sendo apenas opiniões críticas à atuação do Governo Federal.

Ainda nesse sentido, na descrição das postagens a serem investigadas, o item 1 cita a conta “Pavão Misterious” por mencionar que “os empresários que apoiam o Lula e que não moveram um dedo para ajudar as vítimas do Rio Grande do Sul”; o item 2 alerta sobre críticas que circulam no Instagram sobre “falta de atenção” ao povo do Sul pelo Governo Federal: “usuários estão compartilhando que o Executivo ‘foi rápido ao usar o avião da FAB para levar 125 toneladas de alimentos a Cuba e essa agilidade não foi utilizada no caso do RS’. Paulo Pimenta também escreve nesse item 2 que “há

¹<https://revistaoeste.com/politica/lewandowski-manda-pf-investigar-perfis-que-criticaram-medidas-do-governo-para-o-rs/>

²<https://noticias.r7.com/politica/revista-oeste/lewandowski-ordena-investigacao-de-perfis-criticos-as-medidas-do-governo-para-o-rs-08052024/>



* C D 2 4 8 2 5 8 6 1 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

mensagens criticando a ausência de ministros no Sul do país". Tais fatos demonstram clara manifestação de opinião.

Outrossim, o artigo 359-U do Código Penal dispõe enfaticamente acerca da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, direito fundamental consagrado na Constituição Federal (artigo 5º, IV). Dispõe a norma que: "Não constitui crime previsto neste Título a manifestação crítica aos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais".

O item 9 aponta ainda a usuária das redes sociais Steh Papaiano por ter publicado que "o estado como ente centralizador até agora só entregou dificuldade e ineficiência". No item 10, o ministro cita como exemplo de narrativa a publicação da influenciadora Fernanda Salles que diz o seguinte "Impressionante como 90% dos vídeos que chegam do Rio Grande do Sul mostram apenas civis ajudando no resgate de vítimas. Essa tragédia evidenciou a ineficácia e falta de vontade do Estado em proteger o cidadão. Vergonha para os políticos, honra para os heróis civis que estão salvando vidas".

O Ministério da Justiça afirmou, em nota, que a apuração vai buscar o que eles chamaram de "narrativas desinformativas", vinculadas às enchentes. O documento enviado pela Secom à Lewandowski sugere que as publicações que falam da "ineficiência do governo" são "criminosas". De acordo com o documento, essas informações são falsas.

O direito à livre manifestação do pensamento compreende a prerrogativa de expressar opiniões sobre qualquer assunto ou indivíduo, incluindo autoridades governamentais e seus representantes, sem que isso constitua um ato criminoso (atipicidade formal e material). Esta norma constitucional é resultado do contexto democrático de um país e de uma legislação que visa proteger o Estado democrático de Direito. Em conformidade com esse princípio, é imperativo que a expressão do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

pensamento não seja objeto de punição, visto que tal liberdade é fundamental para a estruturação e preservação desse modelo político.

Ademais, é possível verificar a partir de diversas matérias jornalísticas³ e divulgação de imagens da população brasileira, que a própria Secretaria Especial de Comunicação Social do governo Lula (PT) cometeu um equívoco, ao menos, ao afirmar em nota oficial que o governo brasileiro não havia recusado oferta de ajuda do Uruguai para operações de socorro às vítimas das cheias no Rio Grande do Sul. A solicitação envolvia o empréstimo de duas lanchas motorizadas, com as suas tripulações, dois drones para busca de pessoas em situação de isolamento, com os respectivos operadores uruguaios, e de um avião de transporte Lockheed KC-130 H Hercules. A aeronave serviria para levar as lanchas às regiões afetadas e também poderia ser usada para transportar doações humanitárias que estão sendo recolhidas no Uruguai.

No mesmo texto, a Folha informou que uma primeira oferta de ajuda uruguaiã tinha sido aceita, de um helicóptero de resgate com sua tripulação. A aeronave opera desde o fim de semana no estado. No entanto, na quarta-feira (08/05), a Secom usou o caso do helicóptero para afirmar que o governo brasileiro não recusou oferta de ajuda uruguaiã para o Rio Grande do Sul. "Um helicóptero emprestado pelo país vizinho e amigo está em operação no estado, aparelho de grande valia para o auxílio dos socorristas. O Brasil é grato ao Uruguai pelo pronto-auxílio. São falsas, portanto, as notícias de que o Brasil teria desprezado ajuda do Uruguai ou qualquer outro país. Todas as ofertas de auxílio são bem-vindas, serão analisadas conforme a adequação às urgências e serão bem recebidas", disse a Secom. Em seguida, o comunicado da Secom reconheceu que o Uruguai "também ofereceu um modelo específico de avião".

A nota da Secom não citou em nenhum momento os demais equipamentos colocados à disposição pelo governo uruguaiã: duas lanchas motorizadas, com as suas tripulações, e dois drones para busca de pessoas em situação de isolamento, com os respectivos operadores uruguaios. A recusa da oferta do avião foi confirmada à Folha

³<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/governo-mente-ao-affirmar-que-nao-dispensou-oferta-de-ajuda-do-uruguai-ao-rs.shtml>



* C D 2 4 8 2 5 8 6 1 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

por nota oficial da Defesa, enviada na tarde de terça. Em e-mail, a assessoria do ministério afirmou que "o Comando Militar Conjunto declinou da oferta da aeronave por restrições de pistas disponíveis para pouso em Porto Alegre". "O Brasil possui a aeronave KC 390 que atende a necessidade dos transportes, pois pousa em pista menor e transporta maior carga. O trabalho de resgate e apoio humanitário vem sendo feito com 243 embarcações e drones das Forças Armadas", prosseguiu a Defesa na ocasião. No entanto, ainda na terça, o representante do governo do Rio Grande do Sul em Brasília, José Henrique Medeiros Pires, disse à Folha que há outras pistas em operação no estado em condições de receber a aeronave uruguaia.

Por fim, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara divulgou uma nota para informar que o deputado Lucas Redecker e o deputado Marcel Van Hattem se reuniram, na manhã desta quarta, com o embaixador do Uruguai no Brasil, Guillermo Valles, situação em que o governo uruguaio reiterou a segunda oferta de ajuda ao Rio Grande do Sul. O embaixador disse aos deputados — ainda segundo o comunicado — que os equipamentos ofertados estão prontos e serão enviados caso o governo brasileiro assim o deseje.

Pontua-se neste contexto, que a ação de iniciar um inquérito policial sem evidências de conduta criminosa e provocar a instauração de um processo penal sem uma causa justificada são consideradas infrações de abuso de autoridade. O único motivo para essas ações é a crítica ou a indignação em relação à negligência, omissão e ineficiência do Governo Federal na implementação de medidas eficazes, práticas e ágeis para auxiliar a população do Rio Grande do Sul. Uma dessas críticas foi expressa por um membro do congresso federal, enquanto outros dois indivíduos potencialmente sujeitos à investigação policial são jornalistas.

Chama atenção ainda a postura do Ministro Paulo Pimenta, em um áudio vazado pelas redes sociais, em que se ouve claramente a voz do ministro: "Manda prender. Não aguenta mais as fake news (sic). ... tem uma indústria de fake news alimentada por parlamentares, por influências, por pessoas que se dedicam a atrapalhar o esforço que tá sendo feito pra salvar vidas. Nós estamos numa guerra. E essa guerra, nesse momento,



* C D 2 4 8 2 5 8 6 1 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

tem como objetivo principal encontrar pessoas que ainda estão ilhadas. Quem age contra nós deve ser tratado como quinta-coluna, que é essa palavra que a gente usa para os traidores em tempo de guerra. E quinta-coluna tem que ser tratado como criminoso. E é por isso que eu vou notificar a Polícia Federal, a AGU, pedindo que se abra uma investigação, se identifique os autores das fake news.”

Qualquer pessoa ou instituição, incluindo chefes de Estado, autoridades do Poder e outros agentes públicos e políticos, estão sujeitos a críticas. É papel do Poder Judiciário realizar uma análise ponderada para determinar se a crítica constitui o exercício legítimo de um direito ou se configura como um crime. É importante ressaltar que medidas desproporcionais devem ser reprimidas, garantindo-se assim a proteção do direito à livre expressão.

Da mesma forma, é inviável criminalizar as atividades jornalísticas e de comunicação, as quais têm respaldo constitucional. O artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal garante a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem a necessidade de censura ou licença. Além disso, o artigo 220 da mesma Carta Magna proíbe qualquer forma de restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação, por meio de qualquer veículo ou processo, desde que em conformidade com outras normas constitucionais, promovendo assim a convivência harmônica entre esses direitos sem excessos. O parágrafo 2º deste mesmo dispositivo veda qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica ou artística.

Além disso, é crucial ressaltar que o teor da imputação contra deputados federais parece violar as imunidades parlamentares, conforme estabelecido no artigo 53 da Constituição. Essas imunidades são fundamentais para proteger a independência legislativa e são essenciais para manter a separação de poderes. Elas são garantidas constitucionalmente para permitir que os membros do legislativo desempenhem suas funções sem o temor de serem censurados ou retaliados por suas opiniões, discursos ou votos no exercício de suas atribuições.



* C D 2 4 8 2 5 8 6 1 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 24/05/2024 14:51:17.140 - CCJC

REQ n.31/2024

Da mesma forma, a ação descrita sugere uma clara violação do princípio da impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, indicando uma possível perseguição a opositores do governo. Isso representa uma séria ameaça aos princípios democráticos que regem nossa sociedade. A conduta do governo, conforme descrita, restringe e intimida a imprensa, interferindo diretamente no livre exercício da atividade jornalística e na manutenção de um ambiente comunicativo livre de retaliações.

Ademais, considerando que compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe a alínea d) do inciso IV do artigo 32, a seguinte temática de atividade: assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, e considerando que são vários direitos sendo violados. Torna-se crucial que esta Comissão examine profundamente a natureza e as consequências jurídicas e constitucionais das práticas descritas. O tema em questão incide diretamente sobre o direito constitucional à liberdade de expressão (art. 5º, IV), à liberdade de comunicação, livre de censura (art. 5º, IX e art. 220), e o acesso à informação (art. 5º, XIV), fundamentos inalienáveis de nosso sistema democrático e pilares sobre os quais se assenta a soberania nacional.

A presença do Ministro para que os devidos esclarecimentos sejam feitos é essencial não apenas para avaliar a legalidade das ações descritas, mas também para garantir que não haja violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, particularmente das prerrogativas parlamentares. A fiscalização das ações do Poder Executivo é uma competência claramente estabelecida dos parlamentares, conforme delineado no artigo 50, § 2º, e no artigo 49, V, da Constituição Federal. Isso reforça a necessidade de uma análise rigorosa e de uma resposta determinada por parte desta Comissão.

Tendo em vista que Pimenta foi recentemente nomeado para novo cargo temporário, como ministro da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul. Na prática, "autoridade do governo" no estado. E que este ocupava o cargo na Secom desde o início do governo Lula, em janeiro de 2023. Cabe convocá-lo nos termos mencionados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Diante deste contexto, fica evidenciado a preocupação deste parlamentar e desta Comissão diante ao cenário nebuloso que se apresenta no país, em detrimento das medidas que sugerem censura, perseguição e uso indevido do poder público. Portanto, exercendo o meu dever parlamentar e em defesa do povo brasileiro, assim como, diante da gravidade da situação, cabe convocar a presença do Ministro a fim de questioná-lo minuciosamente para esclarecer o caso.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)



* C D 2 4 8 2 5 8 6 1 7 6 0 0 *